

030/2017, ORIUNDO DO PROCESSO N° 0194/2017 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM CHIP DESCARTÁVEL E RETORNÁVEL, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC. Empresa APLAUDA PRESTAÇÃO DES SERVIÇOS LTDA - EPP, com CNPJ: 21.644.261/0001-14, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05, sendo o, Item 01 no valor unitário de R\$ 81.460,00 (oitenta e um mil quatrocentos e sessenta reais), Item 02 no valor unitário de R\$ 81.460,00 (oitenta e um mil quatrocentos e sessenta reais), Item 03 no valor unitário de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), Item 04 no valor unitário de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), Item 05 no valor unitário de 24.000,00 (vinte quatro mil reais). Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 414.380,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2018.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 32 do Regimento Interno desta Casa a Mesa Diretora é o órgão gestor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista;

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por critérios de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO o total da despesa do Poder Legislativo previsto no artigo 29-A da Constituição Federal;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1° Revogar a Resolução Administrativa da Mesa Diretora n° 008/2016.

Art. 2° Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, 05 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes
Presidente

Júlio César Medeiros
1° Vice-Presidente

Romulo Soares Amorim
1° Secretário

José F. L. De Albuquerque
2° Secretário

Genilson Costa E Silva
3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica instituído o auxílio-transporte aos parlamentares desta Casa Legislativa, no valor de R\$5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2° O referido auxílio é considerado complementar e será pago em pecúnia, não sendo considerado remuneração para quaisquer finalidades

Art. 3° A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros para fazer face às despesas deles decorrentes

Art. 4° As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2018.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista- RR, 29 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 197 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° O artigo 1° da Resolução n° 182/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica regulamentada a verba indenizatória para o ressarcimento das despesas do Vereador, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, no exercício do mandato, cuja aplicação obedecerá rigorosamente às exigências contidas nesta Resolução.”.

Art. 2° O artigo 6° da Resolução n° 182/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° O pagamento da verba indenizatória, respeitado o teto estabelecido no art. 2° desta Resolução, far-se-á por meio de ressarcimento ao Vereador e atenderá as despesas descritas no Anexo I desta Resolução, no estrito valor de referência de cada item.”.

§1° Os imóveis mencionados no Anexo I deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

§2° Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

I – com aquisição de material permanente;

II – com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

III – Revogado;

IV – com aluguel de veículos ou aquisição de combustíveis necessários à locomoção do par-